LEI Nº 384 / 2026, de 26 de outubro de 2026

Institui o Plano Municipal de Alfabetização do Município de BONFIM DO PIAUÍ – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Alfabetização do Município de BONFIM DO PIAUÍ – PI, como instrumento orientador das políticas educacionais voltadas à garantia do direito à alfabetização na idade certa, com foco nos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Plano Municipal de Alfabetização está alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de Abril de 2026, e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observados ainda a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo ativo, contínuo e significativo pelo qual a criança constrói, progressivamente, conhecimentos sobre o sistema de escrita alfabética e se insere em práticas sociais de leitura e escrita, envolvendo dimensões cognitivas, linguísticas, sociais e culturais, com mediação intencional do professor.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios do Plano Municipal de Alfabetização:

I – universalização da alfabetização;

II – equidade e inclusão;

III – respeito ao desenvolvimento infantil;

IV – avaliação diagnóstica e formativa;

V – formação continuada de professores;

VI – gestão democrática;

VII – alfabetização como prática social.

CAPÍTULO III — DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Plano Municipal de Alfabetização tem por objetivo geral garantir que 100% (cem por cento) das crianças do Município de BONFIM DO PIAUÍ – PI estejam alfabetizadas, com domínio da leitura, da escrita e da matemática básica, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurada também a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagem.

Art. 6º São objetivos específicos do Plano:

I – iniciar o processo de alfabetização na pré-escola;

II – consolidar a alfabetização no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

III – atender os alunos com dificuldades de aprendizagem do 3º ao 5º ano;

IV – reduzir as desigualdades de aprendizagem;

V – fortalecer as práticas de leitura e escrita em toda a rede municipal de ensino;

VI – garantir a formação continuada aos professores da rede municipal.

CAPÍTULO IV — DO PÚBLICO-ALVO E DA ESTRUTURA DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º O Plano Municipal de Alfabetização destina-se aos estudantes:

I – da pré-escola;

II – do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, correspondentes ao ciclo de alfabetização;

III – do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagem de aprendizagem.

Art. 8º O ciclo de alfabetização organiza-se de forma progressiva, na forma detalhada no Anexo Único desta Lei, observando-se, em síntese:

I – na pré-escola, o desenvolvimento da linguagem oral, da escuta, da consciência fonológica e da ampliação do repertório cultural;

II – no 1º ano, a apropriação sistemática do sistema de escrita alfabética e a relação entre fonemas e grafemas;

III – no 2º ano, a consolidação da fluência leitora, da compreensão textual e da produção de textos com autonomia;

IV – do 3º ao 5º ano, a recomposição das aprendizagens dos estudantes não plenamente alfabetizados e o aprofundamento da competência leitora e da produção textual dos demais estudantes, admitida a organização por enturmação conforme o nível de aprendizagem.

CAPÍTULO V — DAS ESTRATÉGIAS

Art. 9º Constituem estratégias principais para a execução do Plano Municipal de Alfabetização:

I – diagnóstico inicial e contínuo de todos os estudantes, com avaliações no início do ano letivo e monitoramento bimestral;

II – enturmação por nível de aprendizagem para os estudantes do 3º ao 5º ano, com foco na recomposição das habilidades essenciais de leitura e escrita;

III – formação continuada de professores, com encontros mensais, em articulação com programas e ações como o PPAIC, o RENALFA, PROLEEI e Circuito 360;

IV – implementação de rotina pedagógica estruturada, com tempo qualificado para leitura, escrita, produção textual e atividades lúdicas;

V – utilização de materiais didáticos estruturados e diversificados, jogos pedagógicos, literatura infantil e recursos digitais;

VI – monitoramento e acompanhamento pedagógico sistemático pela Secretaria Municipal de Educação, com devolutivas periódicas às escolas;

VII – envolvimento da família no processo de alfabetização, com ações de incentivo à leitura em casa;

VIII – utilização dos resultados de avaliações externas e internas — Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), Sistema de Avaliação Educacional do Piauí (SAEPI), Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e avaliações municipais — para o replanejamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VI — DAS METAS

Art. 10º São metas do Plano Municipal de Alfabetização, sem prejuízo de outras estabelecidas no Anexo Único desta Lei:

I – alfabetizar 100% (cem por cento) das crianças até o final do 2º ano do Ensino

Fundamental;

II – reduzir para menos de 5% (cinco por cento) o percentual de alunos com defasagem de aprendizagem do 3º ao 5º ano;

III – elevar os índices de leitura e escrita da rede municipal nas avaliações externas (CNCA, SAEPI e SAEB);

IV – assegurar que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos estudantes do 1º ano avancem na apropriação do sistema de escrita alfabética ao final do ano letivo;

V – elevar o Índice de Alfabetização do Município (ICA) para, no mínimo, 90% (noventa por cento) até o ano de 2027, com avanço progressivo nos anos subsequentes;

VI – garantir que 100% (cem por cento) dos professores da rede municipal participem de formação continuada com foco em práticas alfabetizadoras.

CAPÍTULO VII — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11º O monitoramento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Alfabetização serão contínuos, sistemáticos e orientados por evidências, compreendendo, entre outras ações previstas no Anexo Único desta Lei:

I – avaliações internas mensais das habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática;

II – elaboração de relatórios pedagógicos descritivos pelos professores da pré-escola, do 1º e do 2º ano;

III – reuniões sistemáticas com gestores e coordenadores pedagógicos para análise de resultados;

IV – implantação de painéis, físicos ou digitais, de acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;

V – acompanhamento bimestral pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, com devolutivas pedagógicas às escolas;

VI – revisão periódica das metas e estratégias do Plano, conforme os resultados alcançados.

CAPÍTULO VIII — DA GESTÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12º A gestão e a implementação do Plano Municipal de Alfabetização ficam assim distribuídas:

I – coordenação: Secretaria Municipal de Educação;

II – apoio: Coordenação do PPAIC;

III – execução: escolas da rede municipal de ensino;

IV – acompanhamento: Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14º O Plano Municipal de Alfabetização será revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, conforme os resultados alcançados e as necessidades identificadas ao longo de sua implementação.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2026.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Dados: 2026.10.26 13:37:58 -03'00'

Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2026.

HUMBERTO FERNANDES VIANA:27390730382
Assinado de forma digital por HUMBERTO FERNANDES VIANA:27390730382
Dados: 2026.10.26 13:39:45 -03'00'

Humberto Fernandes Viana
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Ciclo de Alfabetização

1. Apresentação

Este anexo descreve a organização do ciclo de alfabetização no âmbito da Educação Básica brasileira, contemplando a etapa preparatória da pré-escola, os anos de alfabetização formal (1º e 2º ano do Ensino Fundamental) e a etapa de recomposição das aprendizagens (3º ao 5º ano), em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

2. Estrutura do ciclo

Etapa	Idade	Ano/Fase escolar	Foco pedagógico
Preparatória	4 a 5 anos	Pré-escola (Educação Infantil)	Desenvolvimento da linguagem oral, consciência fonológica, reconhecimento de letras e primeiras vivências com a cultura escrita. Não é alfabetização formal, mas alimenta o ciclo seguinte.
Alfabetização	6 anos	1º ano (Ensino Fundamental)	Início da alfabetização sistemática: correspondência entre letras e sons, produção e leitura de palavras e frases simples.
Alfabetização	7 anos	2º ano (Ensino Fundamental)	Consolidação da alfabetização. Meta oficial do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: 100% das crianças alfabetizadas até o final desta etapa.
Recomposição	8 a 10 anos	3º, 4º e 5º ano (Ensino Fundamental)	Etapa de consolidação e recomposição das aprendizagens para estudantes que não atingiram a meta de alfabetização, com apoio pedagógico complementar.

3. Marco legal e normativo

- Lei nº 11.274/2006 — ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos e criação dos ciclos de alfabetização.
- Resolução CNE/CP nº 2/2017 (BNCC) — define o foco da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental.

- Decreto nº 11.556/2023 — institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).
- Lei nº 15.247/2025 — torna permanente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

4. Meta oficial

Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com expectativa de que ao menos 80% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas na idade certa até 2030.

5. Instrumentos de acompanhamento

- Avaliação Contínua das Aprendizagens (ACA) — monitoramento ao longo do ano letivo.
- Indicador Criança Alfabetizada (ICA) — mede o percentual de crianças alfabetizadas por rede de ensino.
- Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização (Selo Alfabetização) — reconhece redes com bons resultados (categorias bronze, prata e ouro).

PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Dados: 2026.10.26 13:38:22 -03'00'